



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO II - EDIÇÃO nº 303

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEGUNDA FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2019

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
ATOS OFICIAIS	2
LEIS	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	4
EXTRATO DE CONTRATO	4
HOMOLOGAÇÃO	6

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI N.º 660/2.019

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.019

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial, destinado à aquisição de veículo do tipo caminhão basculante através de convênio e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	05-Diretoria de Obras, Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade Executora:	01-Divisão de Serviços e Materiais
Função:	26-Transporte
Sub-Função:	782-Transporte Rodoviário
Programa:	4509-Serviços Urbanos e Meio Ambiente
Atividade:	2.479-Melhoria na conservação da malha viária municipal
Categoria Econômica:	4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos:	02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados
Valor do Crédito:	350.000,00



Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos de convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 21 de novembro de 2019.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

CÓDIGO LOCALIZADOR: AAVF8HEIDM



LEI COMPLEMENTAR Nº. 138/2019

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.019

“Dispõe sobre a recomposição salarial a ser concedida aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, e dá outras providências”.

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela recomposição salarial decorrente da revisão geral anual dos salários estabelecidos para os empregos de investidura permanente, bem como para os cargos de investidura em comissão, conforme o disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. A recomposição salarial de que trata este artigo compreende o período de 01 de outubro de 2018 até 31 de outubro de 2.019.

§ 2º. O índice para o estabelecimento do percentual de que trata esta Lei é o IPCA-Índice de Preços ao Consumidor-Amplo.

Art. 2º. Para fins de atendimento ao artigo anterior, o percentual a ser aplicado sobre os salários será de 2,99% (dois vírgula noventa e nove por cento).

Parágrafo Único- O percentual de que trata o “caput” deste artigo será aplicado sobre os valores percebidos a partir da folha de pagamento do mês de novembro de 2.019.

Art. 3º. Em face da revisão geral de que trata esta Lei, fica autorizada a alteração das Tabelas de salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, que passam a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Bela, 21 de novembro de 2.019

Álvaro Jesiel de Lima

-Prefeito Municipal-

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATUAL

Número do Contrato: 58/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Contratado: NAILTON CENCIANI

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UM MURO PARA O CIMITÉRIO MUNICIPAL

Valor: 6.695,0 (seis mil seiscentos e noventa e cinco reais)

Assinatura: 08/11/19

Vigência: 08/12/2019

Modalidade: Dispensa por Limite 32/2019

Dotação Orçamentária: 0205021545145051454000449051

CÓDIGO LOCALIZADOR: PV4LRGERX0



HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – Pregão 62/2019

Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, “HOMOLOGO”, o objeto do Pregão 62/2.019, que versa sobre: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ONIBUS 0 KM, para as empresas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Ônibus escolar novo, (0) zero km	MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA	UN	1,00	339.000,00	339.000,00

Pedra Bela, 13 de novembro de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

